



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.747-D DE 2016

Dispõe sobre o exercício da
profissão de agente cultural em moda
e beleza.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 3º do projeto a seguinte
redação:

“Art. 3º

.....
§ 1º O sindicato da categoria
profissional expedirá carteira de identificação
profissional ou atestado de capacitação, em
observância aos incisos I, II, III e IV do *caput*
deste artigo, com indicação do tipo de formação
adquirida pelo trabalhador - curso superior,
técnico, profissional, livre ou exame prático - e
encaminhará o profissional ao órgão competente do
Ministério do Trabalho para registro em sua
Carteira de Trabalho e Previdência Social.
.....”

Justificativa

Esta emenda de redação tem por objetivo conferir
clareza e precisão ao texto do § 1º do art. 3º do projeto, em
observância ao disposto nos incisos I e II do art. 11 da Lei
Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado FÁBIO TRAD
Relator